PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N° 4.148, DE 1° DE ABRIL DE 2015.

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder o estacionamento público na Praça Jorge Tibiriçá, a título de Autorização de Uso às Auto-Escolas com sede na Estância Turística de Tremembé."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica permitida a concessão de autorização de uso do estacionamento público, situado na Praça Jorge Tibiriçá às Auto-Escolas com sede na Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 2º - A suspensão da autorização deverá ser comunicada aos beneficiários, com antecedência mínima de 72 horas.

ARTIGO 3º - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de abril de 2015.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de abril de 2015.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços da Secretaria